
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.676/2024

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANA-
PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Goiana, criado pela Lei nº 1.138/69, modificada pelas Leis nos 1.785/96, 1997/2006 e 2021/2007, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Goiana, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passa a ser disciplinado pelo disposto na presente Lei.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FUNÇÕES

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação de Goiana, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, de Natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da Educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas educacionais do Município.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art.3º- Compete ao Conselho Municipal de Educação de Goiana:

I – zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

II – estabelecer normas relativas à adequação do Sistema Municipal de Ensino aos princípios constitucionais da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Plano Municipal de Educação;

III-emitir pareceres sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional, que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Educação e /ou de interesse do próprio Conselho de Educação;

IV – estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada, destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco anos de idade;

V – apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

VI – apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil, autorizados ou reconhecidos;

VII – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VIII – aprovar o funcionamento de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal, de modo a garantir o acesso à educação infantil, a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental;

IX – manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

X – acompanhar e opinar na elaboração e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

XI – acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

XII – zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social, os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

XIII – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;

XIV – elaborar e reformular o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XV – acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

XVI – supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do poder Executivo Municipal;

XVII – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

XVIII – emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados, mensalmente, pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação será composto por quinze membros titulares, a saber:

a) dois representantes do magistério das instituições escolares da Rede Pública Municipal de ensino;

b) um representante de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

c) dois representantes das instituições de educação infantil da Iniciativa Privada;

d) um representante dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, dentre os alunos maiores de 18 (dezoito) anos de idade;

e) dois representantes do Ensino Superior, vinculados à FADIMAB e indicados pelo (a) Presidente da AMESG – Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana;

f) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário (a) de Educação, ao Prefeito Municipal, que poderá designá-los para exercer suas funções;

g) dois representantes do Ensino Público Estadual, Professor ou Diretor, escolhido entre seus pares;

h) um representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Goiana-SINSEPUMG;

i) dois Conselheiros Tutelares do Município de Goiana, sendo 01 (um) do Distrito e 01(um) da sede, eleitos pelo colegiado e seus respectivos setores, ou seja, cada setor (distrito e sede) elegem os seus representantes.

§ 1º Os membros do Conselho constantes das alíneas "a", "b", "c" e "d", deste artigo, serão eleitos por seus pares, em assembleias convocadas por Sindicato ou associação que os representem e indicados ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º As funções dos membros do Conselho serão remuneradas, por sessão, mediante fixação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

§ 3º As funções dos Conselheiros serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º – Os representantes da Secretaria Municipal de Educação e o do Gabinete do Prefeito poderão ser demitidos “ad nutum”.

Art. 7º – Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro, será indicado outro membro, pelo segmento o qual representa, conforme art. 4º, desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se impedimento legal, os conselheiros que deixarem de pertencer aos seus segmentos representativos, devendo ser substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º – Nos casos de afastamento definitivo do membro, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, conforme § 1º, do art. 4º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do Conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 9º – O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Executivo e Presidentes de Câmaras do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os Conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eleição do Presidente, do vice-Presidente, do Secretário Executivo e dos Presidentes de Câmaras será processada em escrutínio aberto.

Art. 10 – O Secretário Municipal de Educação assumirá a Presidência das Sessões do Conselho às quais comparecer.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 – O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário, em sessão da Câmara Básica e em reunião

de Comissões Permanentes ou Temporárias, na forma regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho, para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 12 – O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre servidores da administração municipal, pelo Secretário de Educação e avaliado, em seu desempenho, pelo próprio Conselho, para a função de Assessor Técnico de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 14 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das Resoluções, o Conselho poderá adotar Instruções, Indicações e outros atos, previstos em seu Regimento Interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 15 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser atualizado, no que couber, aprovado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis nºs 1.138/69, 1.785/96, 1.997/2006 e 2021/2007.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 16 de Julho de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:118849DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/07/2024. Edição 3636
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>